

01-0199/2003



# Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0199/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0199/2003 DE 15/04/03

PROPOVENTE: VEREADOR JOSE OLIMPIO

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CIR-  
CUITO INTERNO DE TELEVISÃO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL MUNICIPAIS - CEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

C P S

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
5/1/2011 12:03:53

00000056061-87



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 199 de 03

Ata da Câmara Municipal de São Paulo

RE 100.000

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE 15 ABR 2003  
Constituição, Justiça,  
Educação, Cult. e Esporte,  
Saúde, Meio Ambiente,  
Finanças e Orçamento  
P. S. NTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0199/2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de televisão nos Centros de Educação Infantil Municipais - CEI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a instalar circuito interno de televisão nas salas dos Centros de Educação Infantis Municipais - CEI destinadas à permanência de alunos matriculados.

Parágrafo único. O controle do circuito de que trata "caput" deste artigo deverá ser instalado na sala do responsável pela unidade escolar.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JOSÉ OLÍMPIO  
Vereador

Proj030-03-circuitodetv

Seção de Publicação e  
Edição de Anais - DT-10  
15 ABR 2003

CMSF - ATM

-10-ABR-2003-17:17-030377

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(AM) nesta data (documento) em anexo(s)

sob nº 2 e folha de inscrição sob nº

03 28/04/03 a (60)

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



|                            |     |          |
|----------------------------|-----|----------|
| Folha nº                   | 02  | do proc. |
| Nº                         | 199 | de 03    |
| Acesso Livre do Parlamento |     |          |
| REF. 00.401                |     |          |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

A presente medida tem por finalidade obrigar o Executivo a instalar circuitos internos de televisão no interior das salas de aula das escolas municipais de educação infantil que abrigam os estágios berçário e maternal.

De fato, são constantes os incidentes divulgados pela imprensa falada e escrita dando conta de maus-tratos que são infligidos nas crianças levadas às creches particulares para serem bem cuidadas. É bem verdade que tais acontecimentos não ocorreram em creches municipais, mas tal iniciativa é uma medida preventiva, para que não haja nenhuma dúvida quanto ao tratamento dispensado às crianças, auxiliando, também, para atestar o bom desempenho dos servidores municipais que atuam na área.

Por se tratar de matéria de grande alcance social, solicito o apoio dos meus Nobres Pares para a sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-199

de 20

03 06 05 03

(a) Adelina

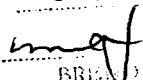
Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, nada consta:  
Em 06-05-03

  
INÁCIO VEIGA  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

09 / 5 / 03

  
BRENO C. NOELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 12/05/03 às 16:30h

Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

Ao Nobre Vereador GOULART  
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
Em 06 de AGOSTO de 2003

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 04

Em 03 / 12 / 03

(a) [Assinatura]  
FABIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário



|                    |      |
|--------------------|------|
| Folha nº 04        | do   |
| Processo nº 199/03 |      |
| Fábria de C.       | liva |
| Reg. 17/03         |      |

# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16-1746/2003

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 199/2003.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador José Olímpio, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de televisão nos Centros de Educação Infantis Municipais – CEI.

A iniciativa encontra amparo no Art. 13 da Lei Orgânica do Município que diz:

“ Cabe à Câmara com sanção do Prefeito....., dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – Suplementar a legislação Federal Estadual, no que couber. ”

E ainda, em seu Art. 37 que dispõe:

“A iniciativa das Leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal de São Paulo, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos.....”.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

03.12.03

Olímpio  
(Contrário)

*[Handwritten signatures and marks]*

17 - RELCOM  
17-1578/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 09 / 12 / 03  
página 71 coluna 4  
conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

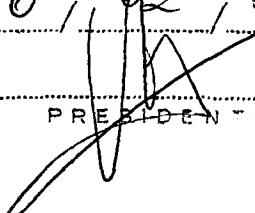
À Douta Comissão de  
Educação, Cultura e Esportes  
Em, 09 / 12 / 03

  
FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Educ. Cult. e Esportes  
Em 09/12/03 as 15:10 h.

AMÉLIA M. MACHINO  
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CARLOS GIANNINI, Hugo DININGS DISSOI  
PARA RELATAR.  
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTES.

26 / 02 / 04  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEQUE [illegible] [illegible] [illegible]  
folha n. 25 de 05/04/04  
MÔNICA R. A. PAIVA



16 - PAR  
16- 0220/2004

## **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

### **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 199/03.**

Tendo por autor o nobre Vereador José Olimpio, a propositura em análise obriga o Executivo a instalar circuito interno de televisão nas salas dos Centros de Educação Infantis Municipais – CEI destinadas à permanência de alunos matriculados.

A douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade (fls.04).

Quanto a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, ao opinarmos com referência ao mérito e ao interesse público que nos cabe analisar, entendemos que a propositura deva receber a nossa aprovação, principalmente por se tratar de zelar pela segurança dos da população escolar infantil que abrigam os estágios berçário e maternal. Embora não haja registro de incidentes de maus-tratos nas creches municipais, a iniciativa é válida por ser preventiva, auxiliando para atestar o bom desempenho dos servidores municipais que atuam na área.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 01/04/04

Presidente

*Ersin*

Relator

*W P*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
 de 14/05/2004  
 página 388 coluna 4ª  
 Conteúdo:   
 MÔNICA R. A. PAIVA

A Douta Comissão de Saúde,  
 Promoção Social e Trabalho.  
 Em, 14/05/04

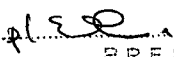
  
 MÔNICA R. A. PAIVA

Recebido na Comissão de  
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho  
 Em 14-05-04 às 14:00 h.

  
 Rosaura Aparecida Ferrão  
 Secretária

AO NOBRE VEREADOR Manoel Cruz  
 PARA RELATAR.  
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO  
 SOCIAL E TRABALHO.

18/05/04

  
 PRESIDENTE

SEGUIE —————, nesta data  
 documento ————— e papel de informação  
 rubricado ————— nº 06  
 Em 04/05/05  
 MARIO SÉRGIO FERREIRA  
 Secretário

AMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 REGUEM, juntados nesta data para informação rubricados sob  
 o nº 06/04/02/05  
 Rosaura Aparecida Ferrão  
 Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como no item nº \_\_\_\_\_

do processo nº \_\_\_\_\_

*PL-199/03* *04* *01* *05* (a) \_\_\_\_\_

*-06-*

**Rosaura Aparecida Ferrazol**  
Secretária

A SGP-33, PUNTO DE ENTREGA NOS  
termos do ...  
São Paulo *05* *01* *2005*

**Rosaura Aparecida Ferrazol**  
Secretária

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com *06* fls.

Arquivado em *06/01/2005*

O Func.º *Aparecido*

**APARECIDO FERREIRA**

RF 101.075

SGP-33

SE GUE..... juntado ..... nesta data, ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº **-02208-** .....

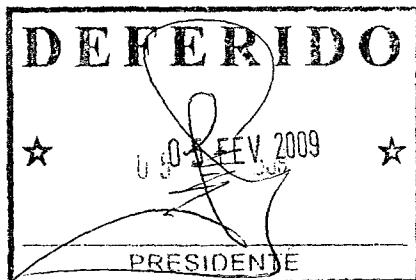
Em ..... 12 FEV 2009 .....

(a).....

**Lutz Carlos Thomaz Cordeiro**

Técnico Administrativo

RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**REQUERIMENTO**

Folha nº 07  
Proc. 01-199-2003  
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro  
Técnico Administrativo  
RF 41060

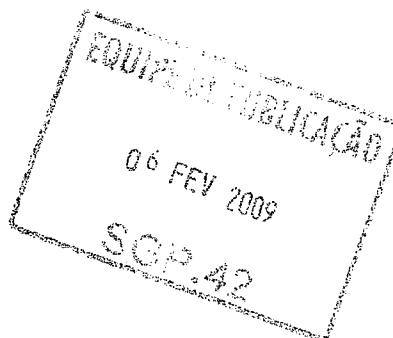
13 - RDS  
13-00046/2009

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador José Olímpio:

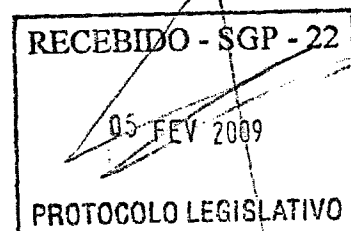
1999 - 260/99 - 378/99

2002 - 392/02

2003 - 199/03 - 200/03 - 218/03 - 330/03 - 331/03 - 433/03



Sala das Sessões,  
*Wadih Mutran*  
WADIH MUTRAN  
Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 01-199 de 2003, 12 FEV 2009 (a)

**Luiz Carlos Thomaz Cordeiro**  
Técnico Administrativo  
RE 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10 / 02 / 2009

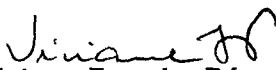
  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 46 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 12 de FEV de 2009

  
**Viviane Ferreira Pó**  
Supervisora Arquivo Geral  
SGP.33

À Com. de Saúde  
09 / 03 / 09  
ÂNGELA BOTOLIN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção  
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.  
São Paulo, 10 / 03 / 09 às 15:35 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA  
RF 100.823  
Secretária

Ao Ex.º Vereador / A Ex.ª Vereadora  
Jonil Moura  
Para Ex.º / Ex.ª  
Sala da Ex.º / Ex.ª  
Em Juliano Cordoso  
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos  
termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue m juntado 5 nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado 5 sob folha  
n.º 09 a. 14 FF

Em 02 / 04 / 09  
Rubem Davi Romancini  
Técnico Administrativo  
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO,  
IDOSO E MULHER**

**PRESIDENTE: SANDRA TADEU**

**TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo**  
**DATA: 28 de maio de 2009**

PL 199/08



**A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu)** – Declaro abertos os trabalhos da quarta audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher do ano de 2009.

Vamos à discussão dos projetos que versam sobre o tema Criança e Adolescente.

O primeiro é o PL nº 192/2002, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que dispõe sobre notificação, nos casos de violência contra crianças e adolescentes, aos Conselhos Tutelares, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Sônia Regina Mazzi, representando o nobre Vereador Ítalo Cardoso.

**A SRA. SÔNIA REGINA MAZZI** – Sou da Assessoria Jurídica do nobre Vereador Ítalo Cardoso. Esse projeto, na verdade, foi proposto em 2002, quando ele era Vereador desta Casa. Com o retorno do nobre Vereador Ítalo a esta Casa, achamos importante que essa proposta voltasse a tramitar, porque nesse tema, em especial, não houve muita evolução.

Quando o projeto dispõe sobre a notificação nos casos de violência contra crianças e adolescentes, na verdade, não constituímos, a nível Municipal, um sistema de informações que contribuam para a política de proteção à criança e ao adolescente. As outras esferas de nosso país já têm todo um sistema. O próprio Poder Judiciário tem o sistema de punição, e não mexemos efetivamente com isso. Mas a ideia do Projeto é que o sistema de informações e o sistema de denúncia se tornem mais eficientes. Por esse motivo, esse Projeto obriga que os agentes públicos, em geral, - sejam os membros da Administração Pública direta, que normalmente estão nas escolas municipais e nas creches – informem as suspeitas e as constatações de violência contra crianças e adolescentes.

E não é só isso. O Projeto também prevê que, as creches conveniadas com a Administração - as creches que recebem recursos públicos para prestarem o serviço público de Educação Infantil - também tenham um papel nesse sistema e que também façam essa



denúncia, sob pena de rescisão ou suspensão do convênio. Essas medidas são extremamente importantes, porque nesses convênios não existe esse tipo de dispositivo. Então, suplementa a legislação nesse sentido.

Por outro lado, o Projeto também propõe a criação do sistema municipal de informações. E esse sistema poderá subsidiar e direcionar as políticas de proteção à criança e ao adolescente no Município, a partir dos tipos de denúncia, a partir, até, do perfil da família que está envolvida. E tudo isso dentro do caráter sigiloso preceituado pela Constituição Federal.

É isso e muito obrigada.

**A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu)** – Mais alguma pessoa interessada em comentar o Projeto? (Pausa). Não havendo mais ninguém, dou por realizada a primeira audiência pública do PL nº 192/2002.

Passemos ao PL nº 199/2003, de autoria do nobre Vereador José Olímpio, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de televisão nos Centros de Educação Infantil Municipais - CEI – e dá outras providências.

Tem a palavra, o Sr. Fausto Bossolo, representando o nobre Vereador José Olímpio.

**O SR. FAUSTO BOSSOLO** – Sra. Presidente, estou representando o nobre Vereador José Olímpio, em prol desse Projeto – originalmente proposto na legislatura passada – e que ele achou por bem desarquivar nesse momento.

O nobre Vereador tem um trabalho voltado para a área da Educação e esse Projeto tem um caráter preventivo, devido às várias denúncias - veiculadas pela Imprensa - de maus tratos sofridos pelas crianças, tanto nas creches como nos Centros Educacionais, do Município de São Paulo. Os pais não sabem como colaborar para prevenir esses maus tratos.

Então, esse Projeto visa prevenir. Para isso, câmeras de vídeo seriam instaladas, para que o educador – no caso o responsável pelo colégio ou pelo Centro Educacional – tenha



a possibilidade de averiguar e de constatar a forma como essas crianças estão sendo tratadas.

É um Projeto curto, mas de grande importância para o Município de São Paulo.

Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu)** – Mais alguma pessoa interessada em comentar o Projeto? (Pausa). Não havendo mais ninguém, dou por realizada a primeira audiência pública do PL nº 199/2003.

Passemos ao próximo item da pauta, o PL nº 683/2008, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todos os estabelecimentos de ensino, inclusive creches, sob a supervisão e administração da Prefeitura de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Felipe Morrone, representando o nobre Vereador Ricardo Teixeira.

**O SR. FELIPE MORRONE** – Sra. Presidente, o nobre vereador Ricardo Teixeira pretende, com esse PL, dar condições de atendimento odontológico aos alunos matriculados nas escolas municipais, inclusive em creches, facilitando a locomoção. A queixa dos pais é não encontrar, nos postos de saúde, o atendimento odontológico. Então, esse atendimento seria dado na própria escola. E o mais importante não é só o tratamento, mas a prevenção das doenças bucais, como, por exemplo, a cárie.

Portanto, com esse PL pretendemos que as crianças de hoje sejam, no futuro, adultos saudáveis.

Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu)** - Mais alguma pessoa interessada em comentar o Projeto? (Pausa). Não havendo mais ninguém, dou por realizada a primeira audiência pública do PL nº 683/2008.

Passemos ao PL nº 021/2009, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, que dispõe sobre a criação da Carteira de Saúde Bucal na rede Municipal de Educação, e dá outras



providências.

Tem a palavra o Sr. Dorivaldo Pereira, representando o nobre Vereador Agnaldo Timóteo.

**O SR. DORIVALDO PEREIRA** – Sra. Presidente, a ideia desse Projeto de Lei surgiu, curiosamente, a partir de um veto a um projeto anterior – PL nº 316/07 – de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, e que dispunha, também, sobre a saúde bucal dos habitantes da cidade de São Paulo. Aquele projeto previa uma odontologia comunitária em ônibus e micro-ônibus, na cidade de São Paulo, em especial na periferia da cidade.

O Exmo. Prefeito justificou o veto porque a Prefeitura já disponibilizava esse serviço para toda a população, através de sua rede, com 330 Unidades Básicas de Saúde, 23 Unidades Especializadas, 11 Postos de Pronto-Atendimento e Pronto-Socorro e 4 Hospitais da Rede Municipal, além dos serviços da rede Estadual de Saúde.

A Prefeitura também demonstrou sua preocupação em expandir a cobertura ofertada direcionando para a implementação dos recursos já existentes, aumentando o seu quadro de recursos humanos, estendendo seu atendimento para as regiões mais necessitadas, como já ocorre com o Programa Aprendendo com Saúde, que incorporou as ações de saúde bucal em março de 2008.

Ora, se a Prefeitura tem condições de atender a todos – e podemos constatar que ainda existe uma demanda grande e crescente na periferia – então, conclui-se que o problema está em duas faixas. A facilitação da marcação das consultas, com a indicação dos locais adequados para isso e a cobrança dos responsáveis pelo compromisso da saúde bucal de nossas crianças.

Por este motivo, o nobre Vereador Agnaldo Timóteo apresentou o Projeto de Lei nº 021/2009, para instituir a Carteirinha de Saúde Bucal, que seria distribuída gratuitamente para todos os alunos da rede Municipal de Educação, oferecendo facilidades no agendamento e no efetivo atendimento delas, bem como cobrando, dos responsáveis, o compromisso com a



saúde bucal.

Em um primeiro momento, o pai ou o responsável seria advertido pelo não cumprimento desse atendimento à criança. E, em um segundo momento, se ele persistisse, seria encaminhado ao Conselho Tutelar, que efetuará os procedimentos devidos para que a criança tivesse esse efetivo atendimento.

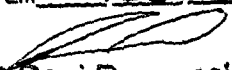
Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu)** - Mais alguma pessoa interessada em comentar o Projeto? (Pausa). Não havendo mais ninguém, dou por realizada a primeira audiência pública do PL nº 021/2009.

Não havendo mais nada a ser discutido, dou por encerrada esta audiência pública.

Segue m juntado 5 nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado 5 sob folha  
nº 15 a 36

Em 19/06/09

  
**Rubem Davi Romancini**  
**Técnico Administrativo**  
**RF 11.257**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 15 do proc.  
nº. 01/199 de 20 03  
Rubem Davi Romancini  
RF 11257

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,  
IDOSO E MULHER

PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO

PL 199/03

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 03 de junho de 2009

OBSERVAÇÕES:



**O SR. PRESIDENTE (Juliana Cardoso)** – Bom dia a todos. Declaro aberta a quinta audiência pública da Comissão de Saúde e Promoção Social, Trabalho, Idoso, Mulher do ano de 2009 com a presença desta Vereadora. O primeiro projeto de lei é o PL 192/02: "Dispõe sobre notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares, e dá outras providências.". Há oradores inscritos. A Sra. Sônia Regina Mazzi, do gabinete do nobre Vereador Ítalo, será a primeira a fazer uso da palavra. Logo em seguida, o Sr. Arnaldo Ribeiro, que falará sobre o projeto de lei da Aprofem.

**A SRA. SÔNIA REGINA MAZZI** – Bom dia a todos. O Projeto de Lei 192/02 "dispõe sobre notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares, e dá outras providências.". É um projeto que foi proposto em outra legislatura, quando o Vereador Ítalo Cardoso ainda estava nesta Casa, e agora, na nossa retomada, decidimos que era uma das prioridades do mandato, uma vez que o sistema de proteção à criança e ao adolescente ainda não está todo formado.

Esse projeto obriga que todo agente público que tome conhecimento de casos de violência contra crianças e adolescentes faça sua notificação aos Conselhos Tutelares de cada região. O projeto entende que agente público é todo aquele que está em contato com esses casos. Fala também dos agentes de saúde, dos funcionários da Educação e também dos que trabalham nas creches conveniadas do Município. O projeto propõe também um Sistema Municipal de Informações contra a violência, que terá dados de violência contra crianças e adolescentes; esses dados informarão toda política aplicada em relação a esse tema e poderão subsidiar as ações do Poder Público e garante sigilo da denúncia aos agentes públicos envolvidos, que já está disposto no ordenamento jurídico do nosso país. Esse sistema de informações vai atuar de forma complementar a todos os instrumentos que hoje temos no sistema Judiciário em relação à punição de pessoas que cometem atos de violência contra crianças e adolescentes.

Era isso o que tinha a dizer. Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE (Juliana Cardoso)** – Tem a palavra o Sr. Arnaldo Ribeiro dos Santos, da Aprofem.

**O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS** – Meu nome é Arnaldo Ribeiro dos Santos e sou o 2º Secretário da Aprofem, Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais



de São Paulo. Vou fazer uma observação em relação ao Projeto 192/02 por conta da experiência que tenho no Magistério. Ainda sou professor e já me aposentei como supervisor e o que vou abordar se refere ao período em que estava na supervisão escolar.

Tudo certo em relação ao projeto e em relação ao que devemos cumprir nos cuidados e atenção à criança e ao adolescente, mas temos de ter também um olhar em relação a quem vai dar cumprimento a tudo isso. Primeiro em relação ao caráter da denúncia feita por quem é responsável pela criança na escola. Relato uma experiência séria que pude compartilhar com uma colega diretora, quando eu estava na direção de uma escola do Estado de São Bernardo do Campo. Ela, percebendo constantes agressões a uma criança, fez uma denúncia ao Conselho Tutelar. No dia seguinte, o pai estava na escola querendo agredi-la. Certamente, o Conselheiro disse que não havia sido a diretora que fizera a denúncia. Então, deve-se ter um cuidado com o trabalho feito pelos Conselheiros para que a fonte também seja preservada, até porque esse tipo de coisa inibe o cumprimento da lei por qualquer pessoa que está nessa situação, e todos sabem as condições das escolas de periferia, e às vezes nem precisa ser de periferia. Aqui no Centro, por exemplo, a EMEF Duque de Caxias tem todas as características de uma escola de periferia. Sabemos, pelo público de algumas escolas, do risco da denúncia, e se a identidade do informante não for preservada, realmente vai inibir o ato da denúncia.

Um segundo caso ocorreu com um colega diretor, assediado ao sair da escola à noite por alunos que estavam em liberdade assistida. Eles lhe disseram que se tivessem falta naquele mês, ele veria. Então, é algo muito sério e no qual devemos pensar. Lógico que a lei deve ser cumprida, mas temos de pensar na forma como isso vai ocorrer. Uma sugestão é um maior entrosamento – inclusive nós do Sindicato já promovemos isso, com palestras – entre Conselho Tutelar e escola. Um deve conhecer o quintal do outro, como as coisas ocorrem. Por exemplo, às vezes, a escola oferece vagas, mas não há como encaixar a criança naquela escola; ela simplesmente dá cumprimento à ordem. Às vezes há classes que atingem o número

de 50 a 55 alunos, mas a escola dá cumprimento à ordem de matricular a criança para não dar problema. Então, tem de haver um maior entrosamento para que um atendimento de qualidade seja oferecido, já que a escola se propõe a fazer um trabalho de qualidade. O Conselheiro, fazendo as devidas considerações e tendo os devidos cuidados, deve saber qual a escola é melhor, até para que não haja prejuízo em relação à qualidade de trabalho. E a escola, lógico, deve acatar as orientações de determinações do Conselheiro, mas respeitando seu limite. Então, tem de haver um maior entrosamento entre o Conselho Tutelar e a escola.

Já fizemos uma palestra para a qual chamamos um Conselheiro Tutelar para informar essas noções sobre a necessidade de realmente haver esse conhecimento, até porque os próprios Conselheiros, no exercício de seu cargo, também sofrem ameaças, e eu tenho relato disso. Então, é uma situação que também deve ser considerada nas leis editadas por esta Casa.

**O SR. PRESIDENTE (Juliana Cardoso)** – Dou por realizada a segunda audiência pública sobre o PL 192/02. Passo para o Projeto de Lei 199/03, de autoria do nobre Vereador José Olímpio, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de televisão nos Centros de Educação Infantil Municipais - CEI, e dá outras providências.”.

Passo a palavra ao Sr. Fausto Bossolo, do gabinete do nobre Vereador José Olímpio, para falar sobre o projeto. Logo após o Sr. José Ghiotto Neto, também da Aprofem, que falará sobre o projeto de lei.

**O SR. FAUSTO BOSSOLO** – Bom dia a todos. Meu nome é Fausto e sou representante do Vereador José Olímpio. Esse projeto foi impetrado em outra legislatura e no retorno do Vereador a esta Casa, ele achou por bem apresentá-lo, porque era um trabalho voltado à área social, para a área da Educação. Então, voltamos a trabalhar nesse projeto, que tem como principal característica a medida preventiva com o intuito de prevenir os maus tratos de qualquer forma nos Centros de Educação Infantil, colaborando, de alguma maneira, com o Poder Executivo, auxiliando na fiscalização dos servidores públicos municipais que atuam nos Centros de Educação Infantil para que não ocorram incidentes como os já datados algumas vezes referentes a maus tratos a que crianças são vítimas. Então, acredito que

esse projeto é uma matéria de grande alcance social.

Era o que tinha a dizer. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Juliana Cardoso)** – Tem a palavra o Sr. José Ghiotto Neto.

**O SR. JOSÉ GHIOTTO NETO** – Bom dia a todos. Sou José Ghiotto Neto, Diretor do Sindicato Aprofem – Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Sabemos da importância que tem esse projeto, e normalmente ele causa uma certa polêmica entre algumas entidades, porque, se formos pensar bem, não agradável ser vigiado o tempo todo. Mas isto acontece hoje em dia: em São Paulo todos nós somos vigiados. O que o projeto traz de bom para a escola é a possibilidade maior de controle de situações, inclusive, sendo bem utilizado, ele pode ajudar a escola, porque às vezes o professor está de costas para a sala de aula e alguém está aprontando alguma coisa, em silêncio, lá atrás. Então, tem-se a possibilidade de ser alertado por alguém; inclusive ser alertado de uma invasão no ambiente escolar.

Para que esse projeto seja implantado, ele precisará de uma estrutura muito grande e seu custo é pesado, porque não se trata apenas de instalação de câmeras, mas também de cuidados como manutenção, além de treinamento de funcionário que observará o que interessa para a unidade, a fim de evitar problemas de má interpretação do que vê, porque o objetivo do projeto, obviamente, é ajudar a melhorar a situação. Temos noção disso.

Aqui na Câmara já há outros projetos desse tipo, como o Projeto de Lei 536/08, cuja audiência ocorrerá à tarde, que também trata do mesmo tema. Aliás, todos os projetos que esta Casa faz a respeito da Educação, ou algo que poderá ser utilizado nela, ou de cultura, cujas despesas normalmente são de dotação própria, tem de se tomar cuidado, porque hoje em dia é muito comum jogar tudo nas costas da Educação. A Educação teve o Orçamento inchado e serve mais como Secretaria Social do que nada. Então, tudo é motivo para tirar de verba da Educação. Esse é um ponto importante para não ser esquecido.

Outro detalhe para encerrar: determinar que esse funcionário seja da própria Secretaria da Educação, porque hoje está na moda aqui na atual Administração uma palavra



chamada terceirização. Então, tudo é motivo para se terceirizar e esses custos de terceirização que temos acompanhado em diversos projetos ou na vivência de situações - eu fui Presidente do Conselho de Alimentação (?) Escolar da Capital. Todos os escândalos da merenda que vocês viram publicados estive no meio deles - não tenho nenhum orgulho disso -, mas tudo aponta para um superfaturamento.

Então, o que tem a ver isso aí com o nosso projeto? Quando eu falo em tomar cuidado em determinar quem vai fazer isso é porque, no funcionalismo, existem pessoas que podem assumir. Já são funcionários e não implica em custos de gastos maiores para a Administração ou para o povo. Então, é muito importantes sempre de terminar quem fará ou sugerir, pelo menos, para evitar o caminho da terceirização.

É só o que eu tinha a falar.

**A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso - PT)** – Alguém mais inscrito? (Pausa)

Então, dou por realizada a segunda audiência pública do PL 199/2003.

Passemos para o PL 683/2008, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todos os estabelecimentos de ensino, inclusive creches, sob a supervisão e administração da Prefeitura de São Paulo e dá outras providências.

Gostaria de registrar a presença da Vereadora Sônia Tadeu e chamar para falar sobre esse projeto o Sr. Renato Giannoccaro, do Gabinete do Vereador Ricardo Teixeira.

Logo em seguida, o Sr. Arnaldo Ribeiro dos Santos, da Aprofem.

**O SR. RENATO GIANNOCCARO** - Bom dia a todos. Vou ser o mais breve possível. Sou Renato Giannoccaro, do Gabinete do Vereador Ricardo Teixeira. Serei breve para não atrapalhar muito vocês.

Qual é a essência desse projeto? É implantar, em todas as escolas públicas e creches, consultórios odontológicos, dentro deles, custeados pela Prefeitura, sendo que eles seriam supervisionados pelas Supervisões de Ensino para saberem do andamento. Eles teriam



esse controle. E, no horário de funcionamento e de trabalho dos dentistas, eles atenderiam todos os alunos, inclusive os das creches, matriculados.

O intuito é fazer uma prevenção: não deixar crianças chegarem aos 12, 13 anos com a boca toda cariada, com falta de aparelho, com falta de cirurgia dentária.

Então, intenção é cuidar da saúde das crianças.

Este é um projeto bem simples do Vereador que consiste nisso: implantar consultórios em todas as escolas e creches, sendo tocados pelos Supervisores de Ensino. Ficam sob a supervisão dos Supervisores de Ensino, cada um de sua área.

Obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso)** – Por favor, o Sr. Arnaldo Ribeiro dos Santos.

**O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS** - Meu nome é Arnaldo Ribeiro dos Santos, sou o 2º Secretário da Aprofem - Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo.

Com relação ao PL 683, também uma observação - e talvez esta um pouquinho mais profunda -, no que diz respeito mais às dotações orçamentárias próprias. Então, ficaria também ao encargo da verba destinada à Educação.

Como há muitas coisas ainda por fazer na Educação, a ideia aqui é também em cima de experiências que já vi, bem-sucedidas, em regiões em que trabalhei: não haver um consultório em cada unidade, embora isso fosse o ideal, se realmente fosse observado, porque isso já houve na Prefeitura, mas, com o tempo, apenas algumas escolas permaneceram com dentistas.

Talvez uma forma - falo isso em cima de experiências que vi e vivi - diferente e começando já, como foi apontado aqui, quando a criança ainda está no início das primeiras séries, ela formar hábitos de higiene bucal: equipes de saúde visitando as escolas, fazendo levantamentos. Essa visita é anunciada, ela é uma equipe de umas oito pessoas, passando de



classe em classe, com uma planilha, detectando os alunos que deveriam ter prioridade no atendimento - por estarem com um abscesso, conforme a gravidade dos casos; faria o levantamento por todas as classes; depois, entregaria essa lista por classes ao Diretor, com a prioridade de encaminhamento. Aqueles que estivessem em condição ruim de saúde seriam os primeiros a serem encaminhados, com um bilhete. Aí competia à escola: pegar o bilhete que já vinha, colocar o nome da criança, o horário e data e encaminhar para tal UBS.

Vejam a economia também aí de equipamentos. Então, a criança seria encaminhada para a UBS.

E é mais garantido do que... Aliás, é uma forma mais econômica. E um acompanhamento também da escola com relação ao fato da criança ir ou não.

Então, isso vai também dividir a responsabilidade dos pais com relação à saúde dos filhos.

Sabemos que há pais relapsos, que não vou levar a criança, mas aí cabe à escola esse papel de educar também: educar a criança e a família.

Então, o que chamo a atenção aqui é mais para essa formação de equipes: vai ser menos custosa para o Município; não haverá risco - pelo menos, imagino - de ficar escola com e outra sem dentista; não onerar tanto o profissional na escola, o Supervisor Escolar, para acompanhar tudo isso, que é muito difícil.

Assim, é uma forma que vejo, em cima de experiência, de fazer esse trabalho.

E, certamente, vão descobrir coisas interessantes, como foram descobertas em minha escola.

**A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso - PT) – Concluindo.**

**O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS** - Descobriram famílias em que a escova serve para mais de uma pessoa. É por isso que, nessa fase inicial de trabalho, até escova a Prefeitura do Município lá forneceu às crianças.

**A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso - PT) – Muito obrigada.**



Alguém mais inscrito? (Pausa) Então, dou por realizada a segunda audiência pública do Projeto de Lei 683/2008.

Peço aos senhores que, no próximo projeto de lei, seja mais breves, porque já estamos passando da hora da próxima audiência.

Então, vamos falar do Projeto de Lei PL 021/2009, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, que dispõe sobre a criação da Carteira de Saúde bucal na rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Dorivaldo, para falar sobre o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo.

**O SR. DORIVALDO** – Bom dia a todos. A ideia desse Projeto veio de uma preocupação, do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, desde 2007, quando ele lançou o Projeto nº 316/07, que já previa a Odontologia comunitária em ônibus e micro-ônibus principalmente na periferia, a fim de atender nossas crianças. Principalmente na periferia, mas atingindo a cidade toda. Esse Projeto – nº 316/07 – foi vedado pelo Executivo e uma das razões dadas pela Prefeitura é que já se disponibilizava de uma rede fixa de 330 Unidades Básicas de Saúde, 23 Unidades Especializadas, 11 Postos de Pronto Atendimento e Pronto Socorro e 4 Hospitais da rede, além de serviços da rede Estadual de Saúde. A Prefeitura também demonstrou, nesse mesmo veto, que ela tinha uma preocupação em expandir a cobertura ofertada, direcionando a implementação de recursos já existentes, aumentando o seu quadro de Recursos Humanos e estendendo o atendimento para regiões mais necessitadas, com o Programa Aprendendo com Saúde, que incorporou as ações da saúde bucal em março de 2008.

Pelas razões elencadas, se a Prefeitura tem condições de atender e, na verdade, constatamos que existe essa demanda da Prefeitura, concluímos que devemos atacar duas vertentes. A primeira é cobrar uma facilidade na marcação de consultas e atendimentos pelo Poder Público. E a segunda é cobrar dos responsáveis dessas crianças, a ida ao dentista.

Então, concluímos que a Carteira de Saúde Bucal é a maneira mais barata para

fazer essa cobrança. E o pai da criança seria advertido se ela não comparecesse ao dentista, em um prazo inferior a um ano. Em um prazo superior a um ano, essa criança seria encaminhada ao Conselho Tutelar que mediará a questão.

É só isso. Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso)** - Mais alguém inscrito? (Pausa)

Tem a palavra o Sr. José Guioto, da Aprofem.

**O SR. JOSÉ GHIOTTO NETO** – Sou da Aprofem. O Projeto é interessante. Comparando com o projeto anterior, que foi vedado, a Prefeitura sugeriu que havia mais de trezentas UBSs à disposição. Porém, se eles fizerem com que funcionem essas UBSs com equipes que façam visitas, em cada escola ficaria, no arquivo da criança, toda a documentação relativa à saúde bucal. Então, seria algo que conduziria muito dinheiro.

Portanto, achamos interessante o Projeto, muito bom. Porém, se a estrutura funcionasse, ele seria desnecessário.

Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso)** – Dou por realizada a 2ª audiência pública do PL nº 21/2009.

Encerradas as discussões e não havendo nada mais a tratar, declaro encerrada esta audiência pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,  
IDOSO E MULHER**

**PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO**

**TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo**  
**DATA: 9 de junho de 2009**

PL 199/03



**A SRA. PRESIDENTE (Jullana Cardoso)** – Declaro aberta a sexta audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, no ano de 2009.

Presentes as Vereadoras Juliana Cardoso e Sandra Tadeu.

O primeiro projeto de lei é o tema da Criança e do Adolescente, PL 349/09, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que institui no Município São Paulo o Programa Mãe Canguru.

Passo a presidência para a Vereadora Sandra Tadeu para eu poder fazer a defesa do projeto.

- Assume a presidência a Sra. Sandra Tadeu.

**A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu)** – Passo a palavra à Vereadora Juliana para defender o PL 349/09.

**A SRA. JULIANA CARDOSO** – Este projeto de lei eu elaborei junto com alguns parceiros. Inclusive fiquei sabendo que a Sônia foi também uma “mãe canguru”, que teve também um problema no caso de sua filha, um parto prematuro. Quanto a este projeto, a Sônia é a maior prova viva. Esse projeto existe, mas não é lei ainda, e foi a sua técnica que salvou essa filha que está hoje aí, linda, maravilhosa - o que até nos deixa emocionadas.

Vou ler o substitutivo deste projeto passou, mas aí tivemos de fazer um substitutivo para poder ser aprovada a lei.

Projeto de Lei nº 0349/2009: estabelece as diretrizes a serem observadas no atendimento do recém-nascido pré-termo e / ou de baixo peso denominadas no Programa Mãe Canguru e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta: Artigo 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes denominadas de Programa “Mãe Canguru”, a serem observadas pelos hospitais e maternidades pertencentes à Rede Municipal de Saúde de São Paulo, no atendimento do recém-nascido pré-termo e / ou de baixo peso. Artigo 2º. Para os fins do disposto na lei, define-se o Método Mãe Canguru como um tipo de assistência neonatal que implica em contato pele a

pele precoce, entre os pais e o recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso, de forma crescente e pelo tempo que ambos entenderem ser prazeroso e suficiente, permitindo dessa forma uma participação maior dos pais no cuidado ao seu recém-nascido. Parágrafo único: a posição canguru consiste em manter o recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso, apenas de fralda, toucas e meias, em decúbito prono, na posição vertical contra o peito do adulto.

Artigo 3º - o Programa Mãe Canguru consiste na observância sempre que isso se efetivar possível e desejável sob o ponto de vista médico ou das seguintes diretrizes: I – envidar esforços para proporcionar o acesso dos pais à Unidade Neonatal, incentivando sempre que possível o contato útil da criança; II – orientar os pais a segurar o bebê junto ao peito, conversando com ele para transmitir o mesmo calor e aconchego que ele usufruiu na vida intrauterina, mantendo a temperatura do bebê ao redor de 37º centígrados, diminuindo o seu gasto energético e facilitando o ganho de peso; III – manter o bebê permanentemente estimulado com os movimentos respiratórios dos pais, com os ruídos dos batimentos cardíacos, criando assim laço psicoafetivo entre os pais e filho; IV – estimular o menor tempo de separação entre mãe, pai e filho, evitando longos períodos sem estimulação sensorial ou motora; V – humanizar a assistência e facilitar o processo de amamentação ao recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala da Comissão de Constituição e Justiça - que foi a última Comissão em que passou.

Então, fico muito contente de apresentar este projeto, principalmente por eu ser mãe e saber que será importante para a mãe e o pai que passam por esse período de criança que é prematura, quando se fica nessa insegurança, nessa tensão.

Acredito que esse calor humano é que faz a criança sentir que pode ser segura e que há gente amando-a e querendo trazê-la para a vida. Obrigada.



**A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu)** - Queria anunciar a presença das Sras. Maria da Candelária Soares e Mariângela Aoki, da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, bem como registrar a presença do Sr. Vereador Milton Ferreira.

Alguém gostaria de falar sobre o "Projeto Mãe Canguru"? (Pausa)

Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 349/2009.

Passo a presidência dos trabalhos à nobre Vereadora Juliana Cardoso.

- Assume a presidência a Sra. Juliana Cardoso.

**A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso)** - Muito obrigada, nobre Vereadora.

Voltando ao segundo Projeto de Lei 192/2002, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso. Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a criança e ao adolescente aos Conselhos Tutelares e dá outras providências.

Gostaria de chamar a Sra. Sônia Regina Mazzi, do Gabinete do nobre Vereador Ítalo Cardoso, a fim de que fale sobre o projeto.

**A SRA. SÔNIA REGINA MAZZI** – Boa tarde a todos.

Sou da Assessoria Jurídica do Sr. Vereador Ítalo Cardoso.

Este projeto de lei foi apresentado em 2002, quando ele era Vereador nesta Casa e nós achamos que seria extremamente importante que ele voltasse à pauta dos trabalhos da Câmara, tendo em vista a importância da matéria e que o sistema municipal de proteção à criança e adolescente ainda não está totalmente completo.

O Projeto determina que todo agente público que tomar conhecimento dos casos de violência contra a criança e o adolescente notifique o Conselho Tutelar da região competente, onde ele esteja trabalhando.

Naturalmente, o Conselho Tutelar tem a função de encaminhar essas notificações à Promotoria de Justiça e, por consequência, ao Poder Judiciário.

A intenção do Projeto é suplementar a legislação federal a nível municipal, regulamentando alguns dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.



O Projeto especifica que esses agentes públicos, em especial, os médicos e os agentes de saúde que tiverem conhecimento dessas violências, devem fazer a notificação ao Conselho Tutelar.

Ele também especifica que os professores e os auxiliares de desenvolvimento infantil, enfim, os servidores que compõem a Secretaria Municipal de Educação, também, ao tomar conhecimento da violência, passem a notificar o Conselho Tutelar, estabelecendo, portanto, uma rede de informações.

Além dos professores e dos auxiliares de desenvolvimento infantil da Administração Direta, o Projeto propõe que os auxiliares de desenvolvimento infantil e os professores que compõem a rede de creches conveniadas também procedam da mesma maneira, sob pena de rompimento do convênio, caso seja constatado que eles sabiam da violência e não fizeram o seu dever de ofício.

Além disso, os professores e todos os agentes públicos que estão na Secretaria de Educação também devem comunicar a ocorrência de 20 faltas injustificadas no equipamento educacional. Isso também é uma forma de estabelecer o sistema de proteção à criança e ao adolescente.

Todas essas informações, feitas pelos agente públicos da Administração Municipal, teriam caráter sigiloso, como a legislação federal já prevê, e seria criado um sistema municipal de informações sobre a violência contra crianças e adolescentes.

Essas informações serviriam de vetores para a condução das políticas públicas nessa área.

Obrigada.

**A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso)** – Mais alguém gostaria de falar sobre o Projeto? (Pausa)

Passo a palavra à Sra. Mariângela Aoki, da Secretaria Municipal de Saúde.

**A SRA. MARIÂNGELA AOKI** - Na verdade, situarei como a Secretaria Municipal da



Saúde trabalha a notificação de violência contra a criança e o adolescente ao Conselho Tutelar e a Promotoria de Justiça.

A partir da Lei Municipal 13.671/2003, que dispõe sobre a criação do programa de informações sobre vítimas de violência no Município de São Paulo, provisoriamente, instituímos uma ficha única de notificação de violência, não só relacionada à criança e ao adolescente, mas também voltada para a questão da mulher e do idoso, porque existem outras leis que determinam a obrigatoriedade da produção da informação, em saúde, sobre a violência contra a mulher, contra o idoso e contra a criança e o adolescente.

Essa ficha provisória de notificação de casos suspeitos e confirmados estabelece fluxos, no caso de criança e de adolescente, porque tem de ser encaminhada ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

Em 2007, foi instituída uma nova ficha, um novo formulário, e o Sistema de Informação para Vigilância de Violências e Acidentes, que é o Siva. Em 2008, a Prodam entregou a ferramenta, o aplicativo para organizar esse banco de dados.

Essa lei é a 13.671, que foi regulamentada pelo Decreto 48421/2007 e a Secretaria Municipal de Saúde, em 2007, baixou Portaria 1328, que dispõe sobre esse sistema.

Sei que este PL é mais amplo, porque envolve também a Educação, que, segundo o ECA, tem a obrigatoriedade de notificar os casos de violência contra a criança e o adolescente.

No entanto, achei importante falar sobre o modo que a Secretaria está lidando com a questão e como este PL pode articular-se com esse sistema que já existe na Secretaria há alguns anos.

Quero informar, também, que trabalho numa área técnica da cultura de paz, saúde e cidadania, que está dentro da Coordenação de Atenção Básica, mas quem cuida desse sistema é a Coordenação de Vigilância em Saúde, a Gerência de Doenças e Agravos Não Transmissíveis da Covisa. Então, para mais informações, podem dirigir-se a eles. Muito



obrigada.

**A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso)** – Dou por realizada a audiência pública do Projeto de Lei 192/2002.

Passemos ao Projeto de Lei 199/2003, de autoria do Vereador José Olímpio. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de televisão nos Centros de Educação Infantil Municipal (CEI) e dá outras providências.

Convido para falar sobre o Projeto o Sr. Francisco Sacramento, do gabinete do Sr. Vereador José Olímpio.

**O SR. FRANCISCO SACRAMENTO TEODORO** – Bom dia a todos.

Meu nome é Sacramento.

Este projeto passou pela Casa, conforme mencionado, em 2003. O nobre Vereador José Olímpio, de volta a esta Casa, acredita que é muito importante a volta de um projeto como esse pelos seguintes motivos:

Nas escolas e nas creches particulares já existe esse tipo de ferramenta para auxiliar as crianças.

No caso das creches municipais, acaba se tornando uma ferramenta, que auxilia tanto o pai quanto a mãe que está distante, sendo como um “olho” do pai ou da mãe, para ver que a criança está sendo bem cuidada, bem tratada, sem nenhum tipo de problema e, ao mesmo tempo, dá ao funcionário público, àquele que está cuidando da criança, a certeza de que o seu trabalho está sendo desenvolvido da melhor forma possível.

Eu, particularmente, tenho criança em creche da Prefeitura e, para mim, seria ótimo – acredito que para a maioria das mães também – saber que a minha criança, tão linda, tão maravilhosa, que amo tanto, está sendo bem cuidada naquela creche municipal e que nenhum funcionário que não esteja num dia bom, em algum momento de descuido, possa judiar da ou destratar a minha criança.

É importante para a cidade de São Paulo ter isso implementado e, de certa forma,



enfrentamento das condições da saúde bucal do pré-escolar e do escolar.

Com a implantação do SUS, em 1988, quando todas as ações em saúde passaram para a competência do Sistema Único de Saúde, todos os serviços que, antigamente, eram feitos dentro das Secretarias de Educação Estadual e Municipal foram passando, paulatinamente, para a competência das Secretarias Municipais.

Nesse contexto, faz parte do âmbito de atuação das Secretarias Municipais terem um “olhar” especial para a saúde de toda a população e, em particular, das crianças pré-escolares e escolares.

Tanto assim que, no início da década de 90, foram implantadas, em todo o SUS, as ações coletivas de saúde. Que são ações de educação e prevenção das doenças bucais, feitas dentro dos espaços escolares. Isso é feito no Município de São Paulo.

A equipe de saúde bucal da Unidade Básica de Saúde é obrigada a colocar na sua agenda semanal uma visita à escola de sua área de abrangência para cadastrar as crianças.

Ela olha a boca de todas as crianças, faz uma triagem das doenças bucais e faz todas as ações de educação e saúde e de prevenção – fluoterapia, conforme o risco da criança, e quando a criança precisa de um tratamento, ela é encaminhada à unidade básica de saúde mais próxima à sua residência. Essas são as ações coletivas, que, aliás, o Brasil inteiro deve desenvolver.

Especificamente no município de São Paulo, com a implantação do Sistema Único de Saúde, tudo o que diz respeito à saúde do escolar passou a ser competência da Secretaria Municipal da Saúde e há, já, uma vasta legislação a respeito expressa pelas Leis 13.533, de 19 de março de 2003, 13.780, de 2004 – regulamentada pelo Decreto 45.986 – e 4.080, de 26 de outubro de 2005. Há, ainda, o Decreto Municipal 48.704, de 2007, do atual Prefeito, que denominou o Programa Municipal de Saúde do Escolar como Aprendendo com Saúde.

Dentro do programa Aprendendo com Saúde, além das ações feitas pelas equipes fixas das unidades básicas de saúde, existem 15 equipes volantes de saúde bucal, que atuam



também em parceria com a Secretaria Municipal de Educação. Nesses espaços, foram priorizadas, inicialmente, as creches e as CEIs – antigas EMEIs. Eles têm equipamentos odontológicos volantes desmontáveis, transportáveis e permanecem quatro, cinco dias nesses espaços realizando todas as ações coletivas – como disse anteriormente – e o trabalho restaurador-traumático dessas crianças, só encaminhando para as UBS aquilo que é impossível fazer nesse âmbito.

Por outro lado, é preciso ressaltar também que houve uma queda da prevalência da cárie dentária neste município principalmente devido à fluoretação das águas e à adição de fluor aos dentifrícios. Dessa forma, há uma redução no número de crianças que têm necessidade de tratamento. Temos vários dados epidemiológicos a respeito disso. Só para vocês terem uma ideia, em 1986, tínhamos uma prevalência de cáries, nas crianças de 12 anos, de 6,47. Aos 12 anos, essas crianças já tinham tido uma ataque da doença a mais de seis dentes. Hoje, pelo último estudo da Secretaria Municipal, feito no ano passado, o índice caiu para 1,32, menos de 1,5 dente atacado por cárie. Isso não significa que não devemos atender as crianças; muito pelo contrário: devemos fazer educação preventiva e educativa para manter e melhorar ainda mais esses índices. Mas a ação curativa será feita para cerca de 25% a 30% das crianças que realmente apresentam esse risco.

Em creches, em escolas de educação infantil, onde temos um número bem menor de crianças, um consultório permanentemente instalado nesses espaços ficaria ocioso boa parte do ano. Então, o SUS vem trabalhando para que, na verdade, todas as escolas, todas as creches e EMEIs sejam o espaço ideal de eleição para as ações preventivas e para as ações de promoção de saúde. Aqueles espaços mais distantes podem ser contemplados em saúde bucal com as equipes transportáveis, que permaneceriam por um período determinado para cobrir todas as crianças e iriam, depois, para outros espaços. Dessa forma, o serviço é otimizado e atende-se a todos. Era isso.

**A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso)** – Muito obrigada. Alguém mais quer



fazer uso da palavra? (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a terceira audiência pública do PL 683/08.

Passemos ao PL 21/09, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, que “dispõe sobre a criação da carteira de saúde bucal na Rede Municipal de Educação e dá outras providências”.

Para falar sobre o projeto, tem a palavra o Sr. Dorivaldo de Almeida Pereira, do gabinete do Vereador Agnaldo Timóteo.

**O SR. DORIVALDO DE ALMEIDA PEREIRA** – Boa tarde a todos. Esse projeto atende a uma preocupação do Vereador com a saúde bucal das crianças a partir do veto do PL 316/07, que previa a Odontologia comunitária em ônibus e microônibus da cidade de São Paulo.

A razão do veto do Executivo era o fato de a Prefeitura já disponibilizar esse serviço – como já salientado aqui pela representante da Secretaria de Saúde – por meio de uma rede de 330 unidades básicas de saúde, 23 unidades especializadas, 11 postos de pronto-atendimento e prontos socorros e 4 hospitais da rede municipal, além da rede de serviços da Secretaria Estadual de Saúde.

Também como já salientado hoje, a Prefeitura demonstra uma preocupação no sentido de expandir a cobertura ofertada, direcionando-a para a implementação de recursos já existentes, aumentando o quadro de recursos humanos e estendendo seu atendimento para regiões mais necessitadas, como já ocorre com o programa citado, Aprendendo com Saúde, que incorporou a saúde bucal em março de 2008.

Como diretor de escola, noto que a Prefeitura municipal ainda possui essa demanda de crianças com problemas de saúde bucal. Concluimos que a solução do problema seria a carteira de saúde bucal para facilitar o acesso à marcação de consultas e um efetivo atendimento. Em segundo lugar, que os pais ou responsáveis fossem cobrados quanto às suas responsabilidades sobre a saúde bucal das crianças. Dentre todos os documentos exigidos no



começo do ano, que seja exigida também a carteira de saúde bucal. O pai em falta com o serviço há menos de um ano seria advertido a procurar os serviços existentes. Se em falta há mais de um ano, aí sim o caso seria encaminhado ao Conselho Tutelar para que esse órgão fizesse uma convocação desse pai intimando-o a tomar conta da saúde bucal do seu filho, que é essencial. Era isso. obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso)** – Anuncio a presença do nobre Vereador João Antônio. Próxima inscrita, Sra. Maria da Candelária.

**A SRA. MARIA DA CANDELÁRIA** – Sobre esse projeto, quero dizer que já existe uma lei em vigor que dispõe não sobre a carteira de saúde, mas sobre ficha de saúde – a ficha de saúde “b” – nas unidades educacionais da Secretaria Municipal da Educação, documento onde há um campo que deve ser preenchido com as condições de saúde bucal das crianças. O preenchimento desse campo engloba o risco de cárie daquela criança, assim como o registro da fluoterapia intensiva a que a criança deve ser submetida durante as ações de saúde bucal.

Sobre esse projeto, eis o esclarecimento que me cabia fazer.

**A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso)** – Mais alguém deseja manifestar-se sobre o projeto? (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a terceira audiência pública do PL 21/09.

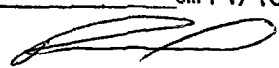
Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presença reunião. Boa tarde a todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 37 e folha de informação nº

~~8~~ em 14/10/09

  
**Rubem Davi Romancini**  
**Técnico Administrativo**  
**RF 11.257**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 01153/2009

Folha nº 37 do proc.  
nº 01-199 de 20 03  
Rubem Davi Romancini  
RF 11257

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,  
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 199/2003.**

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Olímpio, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de televisão nos Centros de Educação Infantil Municipais – CEI, e dá outras providências.

O projeto visa assegurar a segurança na educação infantil que abriga os estágios berçário e maternal, bem como auxiliar o bom desempenho dos servidores municipais que atuam na área.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

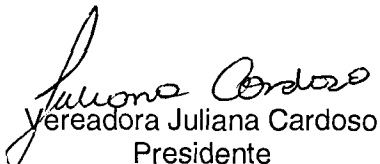
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer favorável.

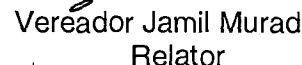
Foram realizadas três audiências públicas no âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, em 29/05, 03/06 e 09/06/2009, sendo que durante a segunda audiência houve manifestação acerca da importância do projeto, com ressalvas quanto aos cuidados com os custos incidentes sobre o orçamento da Educação, bem como quanto à manutenção dos equipamentos, o treinamento de funcionários e até de interpretação do que pode ser visto nas imagens. Porém, ressaltou-se que o projeto possibilita maior controle de situações.

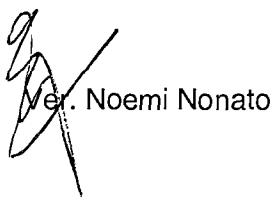
No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL deve prosperar, pois, conquanto esteja também em tramitação o PL 536/2008, semelhante na proposta, a proposição atende ao interesse público, conforme manifestado na audiência pública.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 14.10.09

  
Vereadora Juliana Cardoso  
Presidente

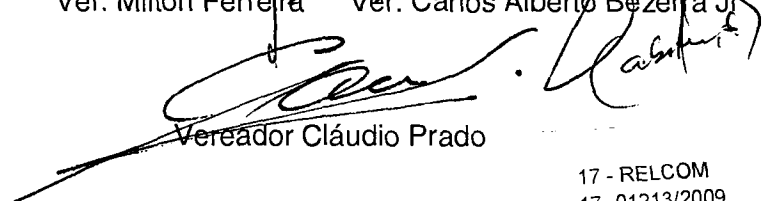
  
Vereador Jamil Murad  
Relator

  
Ver. Noemi Nonato

Ver. Milton Ferreira

Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.

Ver. Sandra Tadeu

  
Vereador Cláudio Prado

17 - RELCOM  
17- 01213/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 10 / 09

Pág. 92 Col. 1ª

Conferido Marcos

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA  
RF 100.823  
Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 16 / 10 / 09

Maria  
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA  
RF 100.823  
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

16 / 10 / 09 às 12 h 00

mjs.  
Maria Tereza Afonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.651

|                                                                                   |                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora                                             |                                     |
| <u>ADILSON AMARAL</u>                                                             |                                     |
| Para rubrica                                                                      |                                     |
| Sala                                                                              |                                     |
| Em                                                                                | <u>19</u> / <u>10</u> / <u>2009</u> |
| Presidente                                                                        |                                     |
| Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I. |                                     |

Segue VII junto ao S nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado S sob folha  
nº 38 A 40

Em 11 / 02 / 10  
André Marcon André  
Técnico Administrativo Marcon  
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 38 do proc.  
nº. 01-199 de 20 03

André Marcon  
RF 11264

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 199/2003:

1º) Há condições técnicas, tanto do ponto de vista arquitetônico como do de gestão de pessoas, para implementação do pretendido pela propositura?

2º) Qual o impacto orçamentário/financeiro ao Município?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Adilson Amadeu, em

Senhor Presidente:  
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Wadih Mutran  
Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 39 do proc.  
nº 199 de 20 03

André Marcon  
RF 11264

São Paulo, 03 de fevereiro de 2010.

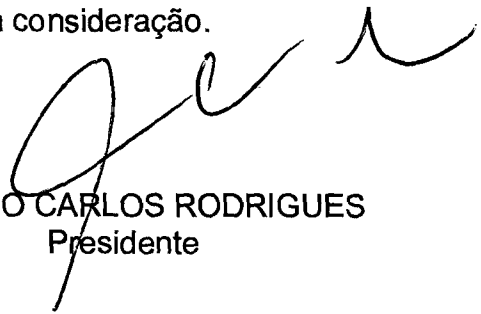
25 - OF-SGP15  
25- 00001/2010

**CÓPIA**

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 199/03, de autoria do Vereador José Olímpio, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de televisão nos Centros de Educação Infantil Municipais – CEI, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

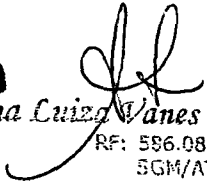
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 199/03 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15

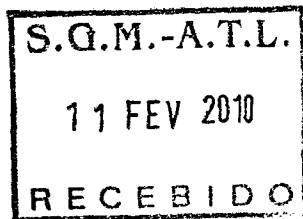
  
Ana Luiza Vanes Torres Ferreira  
RF: 586.083.1.01  
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 40 do proc.  
nº 199 de 2003

André Marcondes  
RF 11264



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

São Paulo, 09 de fevereiro de 2010.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0001/2010, de  
03/02/10, solicitando informações sobre o PL 199/03, de autoria do Vereador  
José Olímpio.

Anexo: fotocópia do PL 199/03 e requerimento da Comissão solicitante.

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
Documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
Rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ nº 41246  
Em 23, 09, 2010

André M. ~~de~~ *André M. de*  
Técnico Administrativo  
RF 11.264



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de setembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 435/10 - C

Ref.: Ofício SGP-15 nº 369/2010  
Processo nº 2010-0.043.604-3

15 - DOCREC  
15- 03336/2010

Folha nº 41 do proc.  
nº 199 de 20 03

André Marcos  
RF 11264

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, mediante o qual é reiterada, além de outras, a solicitação formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento por meio do Ofício SGP-15 nº 001/10, no sentido de serem fornecidas as informações que especifica a respeito do Projeto de Lei nº 199/03, de autoria do Vereador José Olímpio, relativo à obrigatoriedade de instalação de circuito interno de televisão nos Centros de Educação Infantis (CEIs) municipais, transmito a essa Presidência cópia das manifestações da Secretaria Municipal de Educação sobre o assunto, desfavoráveis à aprovação da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO  
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/bam  
Resp 199-03

A SGP-15

Em 15/09/10

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 15/09/10

Carlos Roberto de Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15

de out. 15/09/10

Carlos Roberto de Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

21/09/10 às 10 h 00

André Marcon  
Técnico Administrativo  
RF 11.264

DO MEMORANDO N.º: 670/2003 – TID 5095328

INTERESSADO : SGM – ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

ASSUNTO : PROJETO DE LEI N.º 199/03 – OBJETIVA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CIRCUITO INTERNO DE TELEVISÃO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

SME / ATP

Senhora Chefe

**CÓPIA**

A Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito, à vista do tempo decorrido, solicita a esta Secretaria os esclarecimentos relativos à permanência do pronunciamento anteriormente efetuado pela SME ao Projeto de Lei n.º 199/03, de autoria do Vereador José Olímpio, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de televisão nos Centros de Educação Infantil Municipais – CEI”, tendo em vista o recente parecer favorável da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

O presente Projeto de Lei já foi objeto de apreciação por parte desta Secretaria, se manifestando contrária à iniciativa, por considerar que a propositura, na forma apresentada, não ofereceu a clareza de seus objetivos e elementos para sua aplicação.

Diante disso, a Assessoria Técnico-Legislativa retorna o expediente a esta Pasta anexando a justificativa do autor em relação à propositura, solicitando novo pronunciamento.

Em nova análise, a Diretoria da Divisão de Educação Infantil, à época, salienta o desenrolar de ações de formação aos educadores atuantes nas creches consciëntizando-os e capacitando-os para o desenvolvimento de uma prática pedagógica de respeito e segurança às crianças.

Acrescenta, ainda, que as unidades educacionais, com base nas diretrizes estabelecidas por esta Secretaria, desenvolvem uma gestão democrática que possibilita a participação da equipe e comunidade educativa em suas decisões. Continua expressando que “a própria comunidade educativa tem o papel de apontar as necessidades de reorganização do trabalho pedagógico que inclua as relações adulto-criança”, concluindo, assim, pela improcedência do Projeto de Lei.

Conforme observa a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, “o projeto visa assegurar a segurança na educação infantil que abriga os estágios berçário e maternal, bem como auxiliar o bom desempenho dos servidores municipais que atuam na área.”

Considerando a manifestação já procedida em relação à matéria e, em complementação, temos a acrescentar:

A questão da segurança não se restringe à instalação de equipamento, mas na adoção de plano efetivo de prevenção à violência, com medidas e metas voltadas à aquisição de instrumentais para o desenvolvimento da consciência cidadã da equipe escolar e da comunidade.

A escola, suscetível à violência, tem como um dos caminhos para tornar as relações interpessoais mais humanas, a construção coletiva de uma proposta pedagógica que a torne mais democrática e participativa.

**CÓPIA**

Folha de informação nº 19 (a)

Adelzi T.M.M. Costa  
Aux. Técnico de Educação II  
SME/AT

DO MEMORANDO Nº: 670/2003 – TID 5095328

INTERESSADO : SGM – ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 199/03 – OBJETIVA DISPOR SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CIRCUITO INTERNO DE  
TELEVISÃO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

As escolas da Rede Municipal de Ensino têm o trabalho focado nos pressupostos explicitados em seu projeto pedagógico, no qual cada unidade educacional sinaliza os rumos pretendidos e respectivos compromissos. Por meio da proposta pedagógica é viabilizado um trabalho educacional integrado à comunidade, com o traçado de estratégias que priorizem a democratização das relações internas na escola, ensejando a construção de uma escola pública que eduque para o exercício pleno da cidadania, como instrumento real de transformação social.

Vale, também, ressaltar a representatividade que exerce o **Conselho de Escola** no cenário educacional que, de natureza deliberativa, estabelece diretrizes e critérios gerais relativos à ação da escola, bem como a organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, em consonância com a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a Política de Atendimento à Infância do Município de São Paulo, a garantia de uma gestão democrática e participativa e a Orientação Normativa "Construindo um Regimento para a Infância, destaca-se a **Portaria SME nº 5.320/04**, que institui o Conselho de CEI nos Centros de Educação Infantil – CEIs da Rede Municipal de Ensino, "entendido como a instância responsável pela elaboração, deliberação, acompanhamento e avaliação das propostas expressas no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Educacional."

Além disso, inúmeras são as estratégias de ação que as escolas se apropriam para a proteção integral da criança, cujo preceito é parte integrante das normas que regem o funcionamento da escola e articulado às ações contempladas em seu projeto pedagógico, o que atende ao prescrito no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela **Lei Federal nº 8.069/90**.

É patente a preocupação e a responsabilidade do Poder Público Municipal em relação à Educação Infantil que, como a primeira etapa da educação básica, o compromisso é de que as práticas educativas propiciem ao desenvolvimento da identidade individual e coletiva visando à autonomia da criança, valorizando suas vivências, o diálogo e a participação democrática.

Nessa perspectiva, a Secretaria Municipal de Educação, visando às expectativas de aprendizagens que podem ser promovidas com as crianças atendidas nos Centros de Educação Infantil – CEIs, nas creches, nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs e nas turmas de educação infantil das Escolas Municipais de Educação Especial – EMEEs da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, procede à elaboração de **Orientação Curricular para a educação infantil**, baseada em uma concepção de educar e cuidar voltada para a apropriação e transformação da criança por meio de diferentes linguagens e de criativas formas de interação com o ambiente.

As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino que atendem a educação infantil têm, dentre outros, o compromisso de garantir às crianças, nelas matriculadas o direito de viver situações acolhedoras, seguras, agradáveis, desafiadoras, que lhes possibilitem apropriar-se de diferentes linguagens e saberes que circulam em nossa sociedade.

Sob o aspecto da segurança escolar, destacamos a **Lei Municipal nº 14.492, de 31/07/2007**, que "estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal", assim definindo em seu artigo 1º:

*"A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e pronunciadas em lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais."*

**CÓPIA**

Folha de informação nº 20 (a)

DO MEMORANDO Nº: 670/2003 – TID 5095328

INTERESSADO : SGM – ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

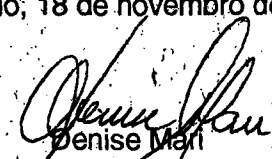
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 199/03 – OBJETIVA DISPOR SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CIRCUITO INTERNO DE  
TELEVISÃO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Dentre as responsabilidades da Prefeitura Municipal de São Paulo prescritas na referida Lei, consta a de *"viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela..."*

A título de acréscimo e sob o enfoque da "violência escolar", observamos o que rege a Lei nº 14.957, de 16/07/2009 que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Paulo, definindo, dentre os preceitos instituídos, a incumbência da Secretaria Municipal de Educação de observar *"a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullying" nas unidades escolares, bem como seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente"*.

Assim, é por todo o exposto e pelas razões aqui expressas que evidenciam o compromisso da municipalidade com a educação infantil e por entender que a medida ora apresentada vem de encontro as já instituídas e implementadas pelo Poder Público Municipal que visam à proteção integral da criança, que entendemos pela não conversão da propositura em lei, razão pela qual somos pelo seu veto.

São Paulo, 18 de novembro de 2009.

  
Denise Mari  
Assistente Técnico/Educacional  
SME / ATP / AT

do memorando nº 670/2003-ATL III

TID 5095328

Folha de Informação nº

em 23/11/09

**Assunto**

Projeto de Lei nº 199/03, de autoria do Vereador José Olímpio, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de televisão nos Centros de Educação Infantil - CEI.

Sergio Ricardo Bueno  
RF 675.607.7  
SME/G

**SGM/ATL-Chefia**

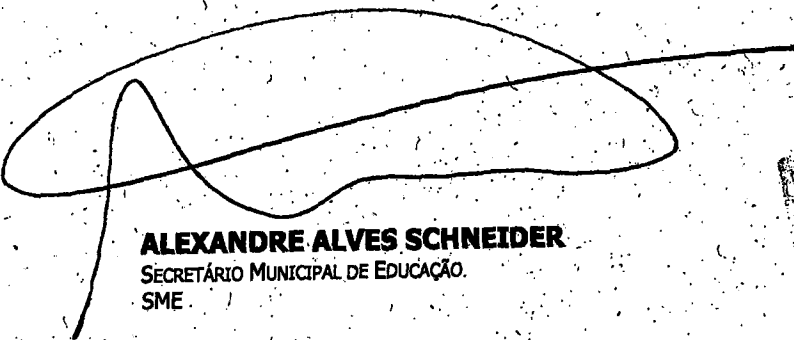
**Senhora Assessora Especial**

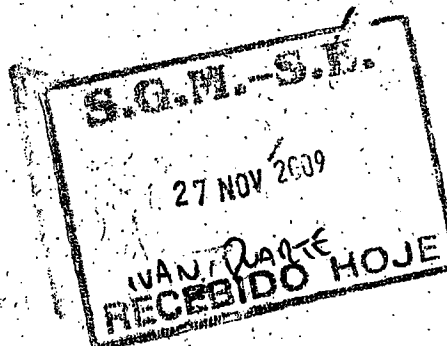
**CÓPIA**

Em atenção ao solicitado às fls. 16, restituo o presente a Vossa Senhora reiterando manifestação anteriormente exarada de veto total ao Projeto de Lei nº 199/03.

O Conselho de CEI, responsável pela elaboração, deliberação, acompanhamento e avaliação das propostas pedagógicas da unidade escolar destaca-se entre as ações já implementadas para a proteção integral das crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil.

23 de novembro de 2009

  
**ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SME



Folha de Informação nº 15

Do Processo 2010.0.043.604-3

em 31 / 08 / 2010

(a)

*Sou*  
**Alessandra Di Sessa**  
Oficial de Gabinete  
SME/G

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 199/03, de autoria do Legislativo, que objetiva dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de televisão nos Centros de Educação Infantil.

**SGM/ATL**  
**Sra. Assessora Especial**

**CÓPIA**

Em atenção ao quanto indagado às fls. 04 pela D. Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, temos a informar:

1º) Diante da grande diversidade e peculiaridade dos prédios onde instalados os Centros de Educação Infantil do Município – existindo, hoje, 357 CEI diretos e 313 CEI indiretos – não temos como informar, sem que haja um estudo pormenorizado e individualizado de cada equipamento, se há, ou não, condições técnicas para implementação do quanto tratado no PL 199/03.

2º) Exatamente pelas mesmas razões acima, não há como, de plano, aferirmos qual o impacto orçamentário/financeiro.

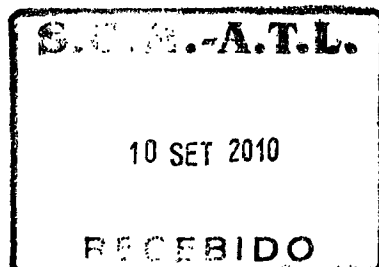
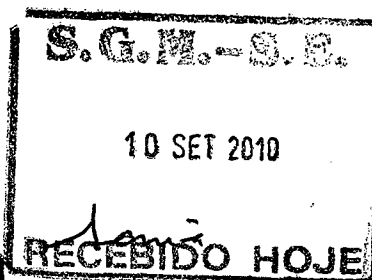
3º) Ademais, reiteramos o posicionamento desfavorável desta Pasta quanto ao PL em epígrafe, trazido por cópia às fls. 7/13.

Diante do exposto, com escusas pela demora, restituímos o presente a Vossa Senhoria.

São Paulo, 31 de agosto de 2010.



**LILIAN DAL MOLIN**  
Secretaria Adjunta Substituta  
Secretaria Municipal de Educação  
OAB/SP 179.960/RF 696.420.6.00



LDM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(n) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 47 e folha de informação nº

                     em 18/11/110 a

*M.T.S.*  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.651



16 - PAR  
16- 01386/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 199/2003**

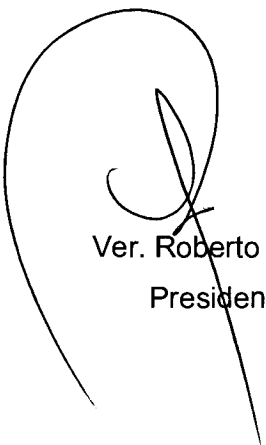
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Olímpio, visa obrigar o Poder Executivo a instalar circuito interno de televisão nas salas dos Centros de Educação Infantil Municipais – CEIs destinadas à permanência de alunos matriculados.

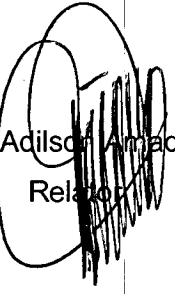
O parágrafo único do art. 1º da propositura determina que o controle do circuito interno deverá ser instalado na sala do responsável pela unidade escolar.

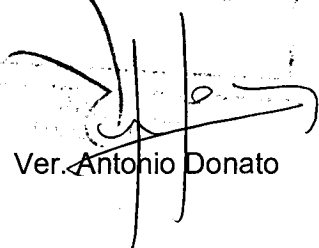
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto é o parecer.

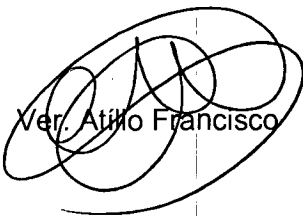
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/11/10

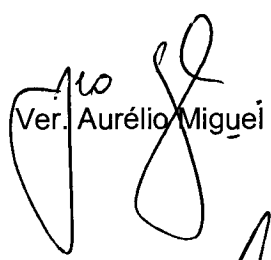
  
Ver. Roberto Tripoli  
Presidente

  
Ver. Adilson Amadeu  
Relator

  
Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

  
Ver. Atilio Francisco

  
Ver. Aurélio Miguel

  
Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

  
Ver. Souza Santos

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 11 / 2010

Pág. 74 Col. 3ª

Conferido *Maria Tereza*  
Maria Tereza Afonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.651

A SGP-21

São Paulo, 22 / 11 / 10  
*M.T.S.*

Maria Tereza Afonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21

Em 22 / 11 / 2010

*Eva Podolski*  
Assistente Parlamentar  
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)  
a e folha de Informação  
sob n° 48. 021 011 13

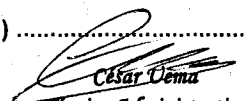
*Cesar Uema*  
Técnico Administrativo  
RF 11.366 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 48

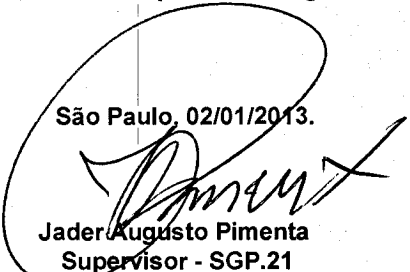
do processo nº 199 de 2003, 02 / 01 / 2013 (a)

  
César Dema  
Técnico Administrativo  
RF 11.366

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

  
Jader Augusto Pimenta  
Supervisor - SGP.21  
RF 10.860

MFN 13661

12/03/2009

|                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO<br>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL<br>Requisitado em <u>12/02/2009</u><br>Arquivado novamente em <u>09/01/2013</u><br>Com <u>48</u> folhas.<br><u>EFF</u> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Eduardo Flório Filho  
RF 11.175 - SGP-33